



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar – Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

**Procedência: 1ª Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara Técnica de Assuntos
Jurídicos e Controle Ambiental
Licenciamento ambiental de assentamentos para a reforma agrária
Data: 06 e 07 de Maio de 2013
Processo Nº 54000.000113.2012-86**

Proposta de Resolução

Versão com Emendas – 2ª etapa: Deliberação CTAJ

Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de infraestrutura e atividades agrossilvipastoris em assentamentos de reforma agrária, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, ~~resolve~~ ;

Considerando a importância de se estabelecerem diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração sustentáveis dos recursos naturais nos assentamentos de reforma agrária, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente;

Considerando a necessidade de licenciamento de atividades e empreendimentos desenvolvidos para os assentamentos de reforma agrária, e tendo em vista a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura e de atividades agrossilvipastoris passíveis de licenciamento em assentamentos de reforma agrária.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Assentamentos de reforma agrária: conjunto de atividades e empreendimentos planejados e desenvolvidos em área destinada à reforma agrária, resultado do reordenamento da estrutura fundiária, de modo a promover a justiça social e o cumprimento da função social da propriedade.

II - Relatório Ambiental Simplificado – RAS: relatório simplificado dos aspectos ambientais contendo a caracterização do imóvel rural, os impactos ambientais e eventuais medidas mitigadoras decorrentes de atividades e empreendimentos implantados ou a serem implantados nos

assentamentos de reforma agrária, devendo conter, no mínimo, o estabelecido nos **Anexos I e II** desta Resolução;

III - Termo de Compromisso Ambiental – TCA: termo firmado perante o órgão ambiental competente, pelo órgão fundiário e pelo assentado responsável pela atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de infraestrutura, mediante o qual se comprometem a promover a regularização ambiental, dentro do prazo e condições a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente, devendo conter, no mínimo, o estabelecido nos **Anexos x e xx** desta Resolução.

IV - Interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada em assentamentos de reforma agrária desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; e
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre.

V - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia em assentamentos de reforma agrária;
- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

VI – Atividades agrossilvipastoris: são as atividades em conjunto ou não relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;

VII – Uso alternativo do solo: áreas com substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

VIII - Empreendimentos de infraestrutura: obras realizadas nos assentamentos de reforma agrária destinadas à:

- a –instalação de rede de energia elétrica;
- b –construção de estradas vicinais e obras de arte;
- c –saneamento básico; e
- d –captação, condução e reserva de água.

~~Art. 3º Para os assentamentos de reforma agrária, o órgão ambiental competente procederá ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura e das atividades agrossilvipastoris passíveis de licenciamento, previstas respectivamente nos incisos VI e VIII do art. 2º.~~

Art. 3º Para os assentamentos de reforma agrária, o órgão ambiental competente procederá ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura e das atividades agrossilvipastoris passíveis de licenciamento, conforme definido, respectivamente, nos incisos VI e VIII do art. 2º.
APROVADA

§1º. Os empreendimentos de infraestrutura e as atividades agrossilvipastoris serão licenciadas por meio do RAS e projeto técnico mediante procedimentos simplificados constituídos, respectivamente, por uma única licença.

§2º O RAS e o projeto técnico deverão ser apresentados:

- I - Pelos beneficiários do programa de reforma agrária responsáveis pelas atividades agrossilvipastoris, individual ou coletivamente, com apoio do poder público;
- II - Pelo responsável pelo empreendimento de infraestrutura.

~~§3º Independe das licenças a que se refere o §1º o ato de criação de assentamento de reforma agrária, as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e as de interesse social conforme disposto no art. 2º desta Resolução.~~

PROPOSTA IBAMA

~~§3º Independe das licenças a que se refere o §1º o ato de criação de assentamento de reforma agrária, as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme disposto no art. 2º desta Resolução.~~

PROPOSTA GOV SÃO PAULO – APROVADA,vencido o representante do IBAMA, Henrique Varejão.

§3º Independem das licenças a que se refere o §1º as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

Justificativa: O §3º do art. 3º, na redação proposta, teve suprimida as expressões “o ato de criação de assentamento de reforma agrária” e “atividades de interesse social”. Entendeu esta CTAJ, em

relação à primeira expressão suprimida, que os empreendimentos de infraestrutura referidos no §1º são partes integrantes do projeto de reforma agrária, que deverá ser submetido a licenciamento prévio, sendo essenciais para viabilizar a implantação do assentamento. No tocante à expressão “interesse social”, esta não consta como previsão de dispensa de autorização prévia para supressão de vegetação do art. 52 da Lei n. 12.651, de 2012. APROVADA

PROPOSTA IBAMA - APROVADA

§4º Caso o órgão ambiental competente identifique potencial impacto ambiental significativo devesse exigir o procedimento ordinário de licenciamento.

Art. 4º Serão passíveis de regularização, mediante procedimento de licenciamento ambiental simplificado, os empreendimentos de infraestrutura já existentes e as atividades agrossilvipastoris já desenvolvidas passíveis de licenciamento.

Art. 5º. O procedimento a que se refere o art. 4º dar-se-á com a assinatura do TCA, pelo órgão fundiário e pelo assentado responsável pela atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de infraestrutura, junto ao órgão ambiental competente e posterior a apresentação do RAS.

Parágrafo único. A partir da apresentação do TCA e dentro do seu período de vigência, fica autorizada a continuidade das atividades agrossilvipastoris e a manutenção da infraestrutura existente.

Art. 6º. Fica assegurada a participação dos beneficiários de assentamentos de reforma agrária para acompanhar o processo de licenciamento de empreendimentos de infraestrutura e das atividades agrossilvipastoris passíveis de licenciamento, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental competente e com o órgão fundiário.

Art. 7º Fica revogada Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006.

Proposta FBCN – Supressão do Art. 8º - APROVADA

~~Art. 8º O item “projetos de assentamentos e de colonização” do anexo 1 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: “Projetos de colonização”.~~

Justificativa: Entende esta CTAJ por maioria, vencido o Dr. Henrique Varejão do IBAMA, em consequência da não recepção do ANEXO 1 da Resolução nº 237 pela LC nº 140/2011, tendo em vista que, regulamentando o art. 23 da Constituição Federal, estabeleceu os limites e competências relacionados ao licenciamento ambiental pelos órgãos do SISNAMA. Desta forma, tendo em vista que diversas disposições da Resolução Conama n. 237/97 encontram-se contrárias às novas regras, faz-se, também, necessária a revisão da referida Resolução, adequando-se às normas infraconstitucionais, no caso a Lei Complementar n. 140. Quanto à recepção, também foi vencido o presidente da CTAJ, Dr. Clemilton da Silva Barros-CONJUR/MMA. APROVADA

PROPOSTA DA FBCN (CNA) – RETIRADA PELO PROPONENTE.

~~Art. 9º Fica excluída da categoria “Atividades agropecuárias” do anexo 1 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.~~

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA

Regularização de Atividades Agrossilvipastoris.

TCA N° _____/20__

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, o Sr. _____, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, brasileiro, estado civil, profissão _____ com CPF n° _____, RG n° _____, residente à _____, n° _____, bairro _____, município _____, possuidor/proprietário do imóvel rural denominado _____, no município de _____, CEP _____ localizado à _____, com uma área total de _____ ha, desenvolvendo a(s) atividade(s) de _____, nos termos da Resolução Conama _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL pelo qual me obrigo, sob as penas da lei, a solicitar da Licença para a(s) atividade(s) Agrossilvipastoris no prazo de validade da Autorização de Funcionamento n° _____/20__, quando for o caso, podendo o prazo de solicitação ser antecipado e na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Tem como objeto comprometer-se a proceder ao Licenciamento para a(s) atividade(s) em sua área rural, comprometendo-se, ainda, a obedecer fielmente à legislação vigente e todas as etapas do Licenciamento, dando sempre por verdade o declarado e compromissado no processo de licenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo se configurará como desrespeito à legislação ambiental e sujeitará o COMPROMISSÁRIO às sanções legais aplicáveis à matéria, sem prejuízos das cominações civis, penais e administrativas, por quebra de compromisso, ficando assegurado ao Órgão de Meio Ambiente monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, o

cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas prerrogativas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, sob pena de revogação da autorização concedida, o imediato embargo da área.

O presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, depois de lido e acatado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Cidade , ____ de _____ de 20 ____.

COMPROMISSÁRIO

1ª Testemunha: _____

CPF:

2ª Testemunha: _____

ANEXO II

RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

CONTEÚDO MÍNIMO

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Nome do imóvel

Nome do proprietário

Município

Área total

Área registrada

Modalidade de registro

Vinculação ou não de projeto/licença/autorização junto ao órgão ambiental competente

II - VEGETAÇÃO

1. Bioma e ecossistemas associados: _____

2. Reserva Legal

Existente: _____ ha _____ %

Faltante: _____ ha _____ %

Estado de conservação: _____

3. Áreas de Preservação Permanente

Existente: _____ ha

Faltante: _____ ha

Estado de conservação: _____

Estado de conservação e outras observações _____

4. Várzeas (ha) _____

5. Florestas Públicas _____ (ha)

*observar regras jurídicas aplicáveis.

III - SOLOS

Aspectos restritivos ao uso agrícola: _____

Relevo: _____

Erosão (visualmente detectável) - laminar, sulcos, voçoroca: _____

* observar regras jurídicas aplicáveis.

IV - RECURSOS HÍDRICOS

Bacia hidrográfica _____

Cursos d'água (denominação, largura, etc.) _____

Ocorrência de mananciais _____

Presença de açudes _____

Disponibilidade hídrica (quantidade/qualidade) _____

Outras observações _____

* observar regras jurídicas aplicáveis.

IV - INFRAESTRUTURA EXISTENTE

Captação e distribuição de água

Energia Elétrica

Estradas

Saneamento

V - EXISTÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ENTORNO

VI - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;

Programa de acompanhamento monitoramento e controle.

VII - DOCUMENTOS ANEXOS

Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite, que contemplem os itens de I a V do presente anexo. Recibo do CAR e Projeto Técnico da Obra de Infraestrutura, quando couber.